



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/SPE

PROCESSO Nº 48360.000221/2022-39

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO

1. ASSUNTO

1.1. Abertura de Consulta Pública acerca da sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo 48360.000221/2022-39
- 2.2. Portaria nº 702/GM/MME de 01 de novembro de 2022 (SEI nº 0688475)
- 2.3. Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE (SEI nº 0687879)
- 2.4. Decreto nº 10.893, de 14 de janeiro de 2021
- 2.5. Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O objetivo desta Nota Técnica é o de apresentar a minuta de portaria que estabelece a sistemática a ser aplicada na realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, e o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. Por meio da Consulta Pública nº 141/2022, o Ministério de Minas e Energia - MME divulgou minuta de portaria contendo a proposta de regulamentação das diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM e recebeu contribuições no período de 03 de novembro de 2022 a 05 de dezembro de 2022. Atualmente encontra-se em andamento o processo de consolidação das contribuições recebidas, para que então se proceda com a publicação da Portaria de Diretrizes para o PCM.

4.2. O objetivo do certame em questão é possibilitar a disputa pela capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração pela Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG. A adoção de um procedimento competitivo visa a otimizar os recursos disponíveis e planejados para o serviço público de transmissão de energia elétrica vis-à-vis ao elevado número de projetos de geração que se encontram com solicitação de outorga protocolados na

4.3. Em linhas gerais, tem-se que a rápida expansão das fontes renováveis nos últimos anos, em conjunto com o aumento do número de pedidos por outorgas decorrente da sanção da Lei nº 14.120 de 2021, gerou um cenário com um número extremamente elevado de agentes buscando acesso ao sistema de transmissão, número este superior à capacidade de atendimento do sistema e superior também à própria demanda da carga projetada para horizontes suficientemente longos.

4.4. Tais fatos estabeleceram, portanto, grande competição pelo sistema de transmissão, via sua respectiva margem de escoamento, o que passou a caracterizar claramente esse sistema como um recurso escasso (ao contrário do que ocorria no passado), com limites econômicos e técnicos para atendimento aos interessados, assim como para realização de expansões.

4.5. Diante de tal cenário, entende-se que o processo atualmente vigente para acesso à transmissão, que se utiliza de um critério de fila (ordem cronológica), deixa de ser adequado e, a adoção de um mecanismo competitivo para contratação de margem passa a ser necessário, de forma a garantir assim maior eficiência alocativa no processo e maior segurança ao investimento. Esse mecanismo passou a ser previsto a partir do Decreto nº 10.893, de 14 de janeiro de 2021.

4.6. Tal configuração permite ainda, além da alocação mais adequada dos recursos, a adoção de um procedimento que incentive a concorrência e um elevado nível de transparência.

4.7. Adicionalmente, além dos pontos acima destacados, o desenho deste tipo de mecanismo permite buscar outros atributos desejáveis ao processo, como a maximização do uso da rede e o aumento do nível de “*enforcement*” para que os vencedores sejam empreendimentos que de fato irão concretizar a ocupação da margem remanescente na rede.

4.8. Ressalta-se ainda que o processo busca soluções que otimizam, simplificam e tornam mais eficazes os processos do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da ANEEL referentes, respectivamente, à Informação de Acesso/Parecer de Acesso e Emissão de Outorgas. Esse resultado será ainda mais significativo no caso de continuidade de utilização deste procedimento após a realização do PCM de 2023 e, principalmente, com a adoção deste como solução estrutural para a disponibilização de acesso ao SIN a partir de “*Temporadas de Acesso*”.

4.9. Destaca-se que toda a fundamentação jurídica e técnica para implementação do procedimento encontra-se devidamente apresentada e detalhada na Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE (SEI nº 0687879), sendo o foco da presente nota apresentar a sistemática a ser adotada na realização do procedimento.

4.10. Por fim, a proposta de sistemática aqui abordada, assim como a minuta de portaria cuja Consulta Pública é aqui proposta, refletem majoritariamente as diretrizes constantes na minuta de portaria disponibilizada na Consulta Pública nº 141, de 03 de novembro de 2022, cujo processo de análise e consolidação, conforme mencionado anteriormente, encontra-se atualmente em andamento.

4.11. Caso o processo de consolidação da Portaria de Diretrizes identifique algum aspecto que porventura impacte no texto aqui proposto para a sistemática (ainda que a princípio separou-se ao máximo o escopo das duas portarias, de forma que eventuais sobreposições fossem evitadas e que os processos pudessem seguir em paralelo), tal aspecto, e sua respectiva adequação, será devidamente considerada na consolidação da sistemática.

4.12. No entanto, **um aspecto cuja alteração já é considerada na versão consolidada da Portaria de Diretrizes e cuja alteração já é aqui adotada diz respeito ao formato dos lances, que ao invés de contemplarem pagamentos à vista, passarão a considerar adiantamentos revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos vencedores** (sendo que um maior detalhamento acerca dessa opção será devidamente apresentado na versão final da Portaria de Diretrizes).

5. CONSULTA PÚBLICA

5.1. A Consulta Pública é um instrumento de apoio e fortalecimento à tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente. Desta forma, entende-se que a proposta de sistemática para esse procedimento competitivo deve ser submetida à Consulta Pública, oportunidade pela qual os agentes envolvidos poderão enviar críticas, sugestões e contribuições às propostas apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

5.2. Nesse sentido, o objetivo da presente Nota Técnica é propor a Consulta Pública para recebimento de contribuições acerca da minuta de portaria que estabelece a sistemática para a realização do 1º Procedimento Competitivo por Margem, a ser realizado no 1º semestre de 2023.

6. DESCRIÇÃO GERAL DA MINUTA DE PORTARIA

6.1. A minuta de portaria inicia com seu texto inicial, incluindo o Art. 1º, que estabelece o objetivo do ato administrativo, nos termos da Portaria, do Anexo da Portaria nº 702/GM/MME, de 1º de novembro de 2022, que consta no Processo nº 48360.000221/2022-39 e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, sendo este objetivo o estabelecimento da sistemática a ser adotada para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

6.2. Após esta parte inicial, a minuta é dividida em 5 (cinco) capítulos, a saber:

- I - Das Definições e Abreviações
- II - Das Características do Procedimento Competitivo
- III - Da Configuração do Sistema
- IV - Das Etapas do Procedimento Competitivo
- V - Do Encerramento, Divulgação dos Resultados e Celebração dos CUST

6.3. O primeiro capítulo, do qual faz parte apenas o Art. 2º, consiste basicamente na listagem e definição dos termos utilizados ao longo do texto da Portaria.

6.4. No segundo capítulo, a partir do Art. 3º e seus respectivos parágrafos, estabelece-se as características mais gerais do procedimento, incluindo seu meio de realização, responsabilidades dos participantes, formato geral dos leilões a serem adotados, auditabilidade dos dados inseridos e definições acerca do tempo de realização do certame e eventuais possibilidades de paralisação. Adicionalmente, define-se também os critérios a serem seguidos em relação à confidencialidade dos dados, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

6.5. O terceiro capítulo define os detalhes acerca da configuração do sistema, indicando os dados que deverão ser considerados e as entidades responsáveis pela inserção e/ou validação destes no sistema. Indica-se também as informações que deverão estar disponíveis aos participantes do leilão durante a realização do certame,

em concordância com o formato a ser adotado e com os objetivos almejados para o mecanismo proposto.

6.6. O quarto e maior capítulo apresenta o detalhamento do procedimento competitivo propriamente dito, sendo que para isso realiza-se uma divisão em seis seções, com o objetivo de permitir assim uma melhor compreensão de cada item específico.

6.7. A primeira seção aborda os diferentes produtos a serem disponibilizados no PCM, bem como os critérios que serão adotados para tal disponibilização. Já a segunda seção detalha o formato dos leilões a serem adotados para os barramentos, incluindo critérios de desempate e tratamento de eventuais margens residuais. Na terceira seção se estabelece as disposições a serem seguidas no caso de existirem condições mais restritivas do que as restrições individuais dos barramentos (restrições de área e subárea). As seções restantes estabelecem os parâmetros a serem considerados no procedimento, a saber, o “Tempo para Aceite do Lance”, o “Preço Inicial” e o “Critério para Incremento de Preços”.

6.8. Por fim, o quinto capítulo estabelece as condições gerais referentes ao encerramento do procedimento, a divulgação de seus resultados e a celebração dos Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, estes dois últimos nos termos do Edital do certame e da Portaria de Diretrizes.

7. ANÁLISE

7.1. O objetivo desta seção é apresentar um maior detalhamento da sistemática proposta para o PCM a ser realizado em 2023.

7.2. Uma vez que não há maiores inovações em relação aos itens apresentados nos capítulos I, II, III e V da minuta de portaria proposta, que seguem características similares às adotadas em outros leilões realizados no setor, aqui será dado maior foco aos aspectos do capítulo IV, que apresenta as maiores mudanças propostas para este certame. Especificamente em relação ao capítulo V, ainda que ele trate da assinatura de CUST (e não de Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, como de costume), os detalhes pertinentes a tal aspecto já estão devidamente detalhados na minuta de Portaria de Diretrizes (SEI nº 0663211).

7.3. Ainda assim, vale anteriormente ressaltar dois pontos apresentados nos capítulos II e III, que trazem também certa alteração em relação ao usualmente adotado e que estão diretamente relacionados a aspectos que serão detalhados para o capítulo IV.

7.4. No que diz respeito ao ponto mencionado para o capítulo II, trata-se do disposto no § 6º do art. 3º, que indica que uma vez iniciado o procedimento competitivo, não haverá prazo para o seu encerramento. Neste caso, além de tratar-se de uma boa prática em geral para leilões, de forma que o certame se encerre apenas quando de fato exista uma convergência nos preços finais, entende-se este item como particularmente relevante neste caso, por tratar-se de um procedimento novo, para o qual os participantes, incluindo a entidade coordenadora, não possuem informações prévias sobre o real valor do bem que está sendo leiloado.

7.5. Importante notar que, neste caso, a inclusão deste ponto levou a necessidade de considerar-se também o disposto no § 7º do art. 3º, que estabelece a possibilidade de interrupção de seção pela entidade coordenadora caso o procedimento se estenda para além de um tempo de duração inicialmente previsto.

7.6. Em relação ao ponto do capítulo III, este refere-se às informações que deverão ser disponibilizadas aos participantes durante a realização dos leilões. Além

do Preço Inicial e Preço Corrente, usualmente já disponibilizados nos certames realizados no setor, aqui opta-se ainda pela disponibilização das seguintes informações:

- I - Número de participantes remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos empreendimentos);
- II - Potência total dos participantes remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos empreendimentos);
- III - Existência de restrições de subárea para o barramento do leilão;
- IV - Existência de restrições de área para o barramento do leilão;
- V - Existência de número de vãos inferior ao número de participantes remanescentes na rodada corrente para o barramento do leilão; e
- VI - Margem de Escoamento Remanescente disponível para o barramento antes do início do leilão.

7.7. No caso dos itens (I) e (II), a apresentação de tais dados está diretamente associada ao formato de leilão adotado e aos resultados desejados com tal opção, conforme será melhor explicado no detalhamento do capítulo IV.

7.8. A apresentação dos itens (III) e (IV) tem como intenção sinalizar aos participantes em questão que, ao término do leilão em andamento eles ainda não terão se sagrado vencedores, dado que, por estarem em uma área e/ou subárea com restrição, ainda precisarão passar por leilão adicional (conforme detalhado na portaria e também explicado na sequência, onde aborda-se as questões referentes ao capítulo IV).

7.9. O item (V) sinaliza aos participantes a eventual existência de número de vãos inferior ao número de participantes remanescentes na rodada corrente para o barramento do leilão. Nesta situação, caso o participante indique sua permanência no leilão ao preço corrente, ele automaticamente expressa sua concordância com as condições dispostas na Portaria de Diretrizes e no ato de cadastramento (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, também nos termos estabelecidos nas diretrizes).

7.10. Por fim, a disponibilização do item (VI) diz respeito apenas ao fato deste ser o bem que está leiloado (lembrando que os participantes já terão acesso a tal informação quando da divulgação do mapa de margens pelo ONS, assim como na etapa prévia antes de cada produto, que é melhor detalhada na sequência).

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO

7.11. De modo a facilitar a leitura e a compreensão, esta seção está aqui dividida em seis blocos, conforme apresentados na sequência.

i. Dos Diferentes Produtos

7.12. O PCM contemplará as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços - PAR do ONS, sendo que **cada ano** do PAR constitui **um produto específico**, com cada produto sendo disponibilizado sequencialmente, em ordem crescente.

7.13. Para cada produto a ser disponibilizado, serão ofertados, **simultaneamente**, todos os barramentos que venham a ser habilitados para o PCM, conforme indicações e escolhas prévias dos participantes e de acordo com as margens disponíveis divulgadas pelo ONS.

ii. Dos Barramentos Habilitados

7.14. Conforme estabelecido na Portaria de Diretrizes, no ato de cadastramento os participantes elegíveis ao PCM poderão indicar até 3 (três) barramentos candidatos, para fins de cálculo das margens de escoamento que serão disponibilizadas no procedimento.

7.15. Em posse de tais indicações, o ONS irá calcular e divulgar as margens de escoamento remanescentes disponíveis nos barramentos candidatos, estando habilitados para o procedimento competitivo os barramentos indicados que possuírem alguma margem de escoamento remanescente.

iii. Da Etapa Prévia

7.16. Independentemente das 3 (três) opções indicadas na etapa de cadastramento, os empreendimentos poderão competir por qualquer barramento habilitado no PCM.

7.17. Antes do início da oferta de cada produto haverá uma etapa prévia em que cada participante deverá escolher seu barramento preferencial para tal produto, podendo o participante concorrer, no produto em questão, apenas neste barramento escolhido.

7.18. **As propostas acima descritas em relação a:**

- **disponibilização de diferentes produtos em um mesmo procedimento;**
- **possibilidade de indicação de 3 (três) barramentos por cada participante;**
- **possibilidades de competição em qualquer barramento habilitado; e**
- **escolha do barramento preferencial em etapa prévia antes de cada produto;**

têm como objetivo primordial o desenho de um mecanismo que proporcione maior eficiência na alocação dos recursos de transmissão e a maximização do uso da rede, mantendo-se um nível de complexidade adequado para um procedimento a ser realizado pela primeira vez.

7.19. A continuidade na adoção deste procedimento após a realização do PCM 2023 e, principalmente, a opção por este como solução estrutural para a disponibilização de acesso ao SIN pode permitir o desenvolvimento de soluções diferentes, não apenas levando-se em conta os resultados e aprendizados do primeiro processo, mas também buscando-se soluções mais adequadas para uma eventual solução definitiva (incorporando ganhos de processos e eficiência que não podem ser capturados nesta primeira realização).

iv. Dos Leilões para os Barramentos

7.20. Uma vez que todos os participantes tenham escolhido seu barramento preferencial no produto (ou optado por não concorrer em nenhum barramento neste produto), serão realizados, **simultaneamente**, um leilão para cada barramento habilitado que tenha sido escolhido como barramento preferencial por algum participante no produto em questão.

7.21. Cada empreendimento poderá concorrer **unicamente** no barramento que tenha escolhido como preferencial para o produto corrente.

7.22. Os leilões para os barramentos de determinado produto iniciarão apenas

após o encerramento dos leilões de todos os barramentos do produto anterior, incluindo as rodadas adicionais necessárias para os casos com restrições de área e/ou subárea.

7.23. Os leilões para cada barramento serão realizados em etapa única, contínua e de valores ascendentes, na qual os participantes deverão indicar, dentro de um intervalo de tempo pré-estabelecido, sua permanência no leilão aos preços correntes (em R\$/kW). O leilão em cada barramento continuará até que a demanda por margem no barramento em questão seja menor ou igual a margem de escoamento remanescente disponível.

7.24. **A opção por tal formato de leilão tem como principal objetivo reduzir a complexidade informacional do lance e promover um efeito “disclosure”, dois aspectos característicos do formato adotado e relevantes para um procedimento novo como o que está sendo proposto (ajudando assim a mitigar o risco do que é conhecido na literatura como “Winner’s Curse”).**

7.25. No caso de um incremento de preços frustrar toda a demanda por margem em determinado barramento, o leilão retornará ao preço corrente anterior e será encerrado, classificando os empreendimentos por ordem decrescente de potência e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de lance (no caso, sinalização de permanência).

7.26. Após o encerramento do leilão para um barramento em determinado produto, existindo margem residual e não sendo aplicável o disposto no item anterior, esta margem deverá ser considerada para tal barramento no produto seguinte.

v. Das Restrições de Área e Subárea

7.27. Nos casos em que houver condições mais restritivas do que as restrições individuais dos barramentos (restrições de área e/ou subárea), as limitações pertinentes das margens por área e subárea serão consideradas para correta determinação dos vencedores.

7.28. Para tal consideração, em função do formato adotado para o leilão (valores ascendentes), deverão ser realizados leilões adicionais entre os vencedores das áreas e/ou subáreas com restrições, conforme detalhado na Portaria de Sistemática, de forma a garantir a melhor eficiência alocativa do processo.

vi. Dos Parâmetros dos Leilões

7.29. Os parâmetros referentes ao Incremento de Preços e Tempo de Aceite do Lance a princípio serão fixos, conforme valores estabelecidos na Portaria de Sistemática, podendo a Entidade Coordenadora, no decorrer do leilão, alterar tais parâmetros, mediante comunicação via sistema e conforme critério previsto no edital do certame. Tal medida visa a permitir uma melhor calibração do certame ao longo de sua realização.

7.30. Os preços iniciais para os leilões de todos os barramentos serão idênticos, conforme disposto na Portaria de Diretrizes. Exceção faz-se apenas aos leilões adicionais a serem realizados quando existirem restrições de área e/ou subáreas, sendo que neste caso o preço inicial deverá ser o menor preço final obtido nos leilões anteriores relacionados ao leilão adicional em questão.

8. AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

8.1. A partir da edição da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade

da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, devem ser precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

8.2. Essa lei foi regulamentada em 30 de junho de 2020 por meio do Decreto nº 10.411 que dispôs sobre o conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada a análise de impacto regulatório.

8.3. Dessa forma, na atuação do MME, o tema AIR foi abordado na Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Análise de Impacto Regulatório com diretrizes para as análises a serem feitas para propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados relacionados às atribuições do MME.

8.4. O objetivo geral do Programa é modernizar e qualificar a gestão da produção normativa do Ministério de Minas e Energia por meio de um processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.

8.5. No entanto, neste caso considera-se que para o normativo proposto é aplicável a dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR, por se enquadrar nas hipóteses previstas na Portaria MME nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021:

Art. 17. A AIR poderá ser dispensada pela autoridade competente pela edição da norma, nas hipóteses de:

...

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

...

8.6. Em relação ao ato para disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior, destaca-se que o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, dispôs sobre as outorgas de autorização que tratam os incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que serão concedidas sem necessitar de informações de acesso, mas também, que em seu art. 2º definiu as condições para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promover, conforme diretrizes estabelecidas por esse Ministério, direta ou indiretamente, o procedimento competitivo para a contratação de margem de escoamento para acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, motivo da presente proposta de intervenção do poder público.

8.7. Adicionalmente, mesmo não sendo formalmente requerido, mas tendo em vista que a AIR qualifica a produção normativa, orienta e subsidia a tomada de decisão, a Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE (SEI nº 0687879), que subsidiou a proposta de regulamentação das diretrizes para o Procedimento Competitivo por Margem - PCM, trouxe alguns dos elementos de AIR em conformidade com a legislação e com o programa instituído do MME.

8.8. Nesse sentido, a instrução buscou abordar a identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão, a identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado, a identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado e as considerações referentes às

informações e às manifestações recebidas em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise.

9. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA IMEDIATA DO ATO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 10.139, DE 2019

9.1. Tendo em vista a importância da definição e estabelecimento de uma Portaria Normativa GM/MME que dispõe sobre a sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, entende-se que **a vigência do ato normativo resultante seja imediata**, com base no que dispõe o Decreto nº 10.139, de 2019, em seu art. 4º, a saber:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

9.2. A Minuta de Portaria ora proposta define que a Consulta Pública deve se iniciar imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.3. O processo de Consulta Pública deve proporcionar prazos razoáveis para a elaboração das contribuições por parte dos interessados, bem como para a análise por parte do poder público. Nesse sentido, e considerando ainda o processo em andamento para a minuta de portaria que estabelece as diretrizes a serem aplicadas na realização do PCM, para que seja possível realizar uma oitiva prévia da sociedade e conferir transparência e previsibilidade ao processo, é fundamental que essa portaria seja submetida à consulta popular com a maior brevidade possível.

9.4. Dessa forma, entende-se necessário que a divulgação da Consulta Pública contendo a sistemática para o PCM tenha produção dos efeitos imediatamente após sua publicação.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

a) Minuta Interna SPE (SEI nº 0703242).

11. CONCLUSÃO

11.1. De modo a viabilizar a consulta pública pretendida, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica e da Minuta Interna (SEI nº 0703242) à Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério para fins de avaliação da viabilidade jurídica.

11.2. Ato contínuo, sugere-se o encaminhamento da presente análise ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, para fins de avaliação e deliberação final acerca da abertura de Consulta Pública sobre a matéria pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da instauração.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santos e Silva, Assessor(a)**, em 19/12/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/12/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Delmondes de Carvalho Rossi, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Energético**, em 19/12/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 19/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/12/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703077** e o código CRC **167089C3**.